



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## RESOLUÇÃO SEMEC Nº 03/2025

### **Regulamenta o processo de inscrição e matrícula para crianças de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Ensino, estabelecendo critérios e procedimentos para o ano letivo de 2025.**

O Secretário Municipal da Educação, no exercício de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação conforme previsto na Constituição Federal;
- A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina a divulgação de listas de espera por vagas em instituições de ensino básico;
- A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que obriga a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,
- A Lei Municipal nº 4.019, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação e aprimoramento dos mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente documento estabelece as normas para inscrição, matrícula e divulgação de vagas na Rede Municipal de Ensino, aplicáveis às creches para crianças de 0 a 3 anos no ano letivo de 2025.

**Art. 2º** - Assegura-se a matrícula de todas as crianças nas salas regulares, garantindo o respeito à diversidade humana e vedando qualquer forma de discriminação.

#### **CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (0 A 3 ANOS)**

**Art. 3º** - O planejamento de vagas na modalidade de Educação Infantil – Creche deverá observar:

- I. A continuidade dos alunos já matriculados por meio das matrículas;
- II. A disponibilidade de vagas nas unidades escolares;
- III. O espaço físico e a proporção adulto/criança conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 4º** - Para a Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental, a universalização do atendimento elimina a necessidade de listas de espera, devendo todas as matrículas ser efetivadas.

#### **CAPÍTULO III – INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS**

**Art. 5º** - As inscrições de crianças de 0 a 3 anos para vagas em creches devem ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

1. Certidão de nascimento ou RG da criança;
2. Comprovante de endereço em nome dos responsáveis;
3. Documento oficial de identificação dos pais ou responsáveis e/ou termo de guarda.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

**Art. 6º** - No ato da inscrição:

- I. Os responsáveis devem ser informados sobre a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas;
- II. Poderão ser indicadas até duas unidades escolares próximas ao endereço;
- III. Após finalizado, o cadastro não poderá ser alterado, salvo por novo registro.

**Art. 7º** - A confirmação da inscrição será emitida por protocolo impresso.

Parágrafo único. Para as inscrições realizadas antes da promulgação da lei e da publicação desta resolução, valerá como protocolo o número de atendimento recebido no momento em que os pais ou responsáveis colocaram a criança na fila de espera. Após essas datas, será obrigatório o uso do número de protocolo gerado no ato do cadastro.

## CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

**Art. 8º** - A distribuição das vagas seguirá os seguintes critérios prioritários:

- I. Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social:** Após a visita domiciliar realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal da Educação e for constatada que a criança se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade social a mesma terá prioridade de atendimento;
- II. Criança com necessidades especiais:** A criança com necessidades especiais terá direito a atendimento prioritário, desde que os pais ou responsável apresente laudo médico;
- III. Transferência dentro da Rede Municipal com alteração de endereço:** Solicitação de transferência de aluno matriculado na Rede Municipal exclusivamente por motivo de mudança de endereço, devendo o aluno permanecer com matrícula ativa e frequente na escola de origem.
- IV. Protocolo comum:** Atendimento aos protocolos por ordem de inscrição na fila de espera da escola solicitada.

Parágrafo único: Casos de transferência por motivos particulares não terão prioridade de atendimento.

## CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 9º** - A convocação para matrícula será realizada pela Secretaria de Educação por meio de:

1. Três tentativas de contato telefônico em dias úteis;
2. Mensagem via aplicativo WhatsApp, informando a disponibilidade de vaga.

**Art. 10º** - Após o contato, os responsáveis terão três dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Educação para formalizar a matrícula. O não comparecimento resultará no cancelamento do cadastro e a vaga será disponibilizada ao próximo da lista

**Art. 11º** - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar:

1. Foto 3x4 da criança;
2. Certidão de nascimento (cópia);
3. Declaração de vacinação atualizada;
4. Cartão SUS (cópia);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. RG e CPF dos responsáveis;
7. Outros documentos específicos, se aplicável.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

\*\*\*\*\*

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** - Compete às unidades escolares:

- I. Atualizar o sistema de matrículas, registrando transferências e desistências;
- II. Orientar os responsáveis sobre os procedimentos de matrícula;
- III. Dar baixa nas matrículas em casos de 15 faltas consecutivas sem justificativa.
- IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, um relatório detalhado informando os alunos matriculados e que foram retirados da lista de espera, para fins de atualização e monitoramento do sistema.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I. Monitorar o processo de inscrições e matrículas;
- II. Divulgar mensalmente a lista de espera no site da Prefeitura, incluindo posição e data de protocolo;
- III. Justificar alterações na lista de espera, garantindo transparência.

**Art. 14º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 18 de março de 2025.

---

Vinicius de Campos  
Secretário de Educação e Cultura